

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Revoga o artigo 3º da Resolução ADASA nº 18/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto no art. 7º incisos III, IV e art. 8º, incisos I e III da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e art. 11 e art.12, incisos I e IV da Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

Que compete à ADASA declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, nos termos do inciso VIII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

Que compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir os usos múltiplos dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do art. 8º da Lei Distrital nº 4.285/2008;

A publicação da Resolução ADASA nº 09/2017, de 15 maio de 2017, que estabeleceu curva de acompanhamento do volume útil do reservatório do Descoberto;

A publicação da Resolução ADASA nº 12/2017, de 14 de junho de 2017, que estabeleceu curva de acompanhamento do volume útil do reservatório de Santa Maria;

O acompanhamento diário dos níveis dos reservatórios e as reuniões semanais de verificação do cumprimento das curvas de acompanhamento, resolve:

Art. 1º. Revogar o art. 3º da Resolução ADASA nº 18, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES
DIRETOR PRESIDENTE